



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

PROCESSO Nº 6175/2021

LO Nº 02934-2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº6175/2021 de 11 Agosto de 2021 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SMAPA
CNPJ: 88.124.661/0001-59
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II, 401
BAIRRO: ARGILES
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.576-340

Para promover a atividade de: LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA – AT=24.590,00 M².

Localização: PASSO DA LIBÂNIA – DISTRITO DE PAMPEIRO – NA PROPRIEDADE DE SANTA IRENE CREMONINI DA COSTA. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

Número de inscrição no CAR:

RS-4317103-7AEE.DB52.E0A7.416ª.95AD.5218.5D2E.8973

Ramo de Atividade:

530,10

Impacto Ambiental:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Lat: -30°.574491 °S Long: -55350718 °W Datum: SIRGAS 2000

Número de Registro no CAR:

RS-4317103-998BA477493B4537A3EDEF921BFEPD36

1 - Quanto ao projeto:

1.1 As demarcações da área licenciada, atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:

- 1.2 Poligonal Ambiental: 21,89 ha.
- 1.3 Poligonal útil: 2,45 ha.
- 1.4 Poligonal ANM: 3,5 ha.
- 1.5 Poligonal da área de extração: 1 ha.

2 - Quanto ao projeto e execução:

- 2.1 A atividade de extração mineral somente poderá se iniciar após a emissão da Licença da ANM;
- 2.2 Responsáveis técnicos: Geóloga Jéssica Godoy Pinto, ART n° 11419388. Biólogo Hugo Leonardo Ramos Saraiva, ART n° 2017/02720.
- 2.3 A produção mensal estimada é de: 1.300,00 m³/mês;
- 2.4 O volume de extração é de 13.100,00 m³ de material "in situ" e com o empolamento aproximadamente 17.000m³.
- 2.5 O Volume estimado de solo orgânico é de aproximadamente 1.400 m³;
- 2.6 O material a ser extraído é solo residual caracterizado como horizonte RAM;
- 2.7 A camada superficial orgânica deverá ser preservada para utilização posterior e não haverá formação de rocha estéril;
- 2.8 A poligonal licenciada apresenta as coordenadas UTM, conforme a planilha abaixo:

VÉRTICE	LONGITUDE	LATITUDE
01	21J 658187	6616417
02	21J 658211	6616406
03	21J 658223	6616376
04	21J 658220	6616353
05	21J 658208	6616335
06	21J 658226	6616294
07	21J 658177	6616271
08	21J 658148	6616274
09	21J 658129	6616328
10	21J 658140	6616340
11	21J 658146	6616352
12	21J 658147	6616371
13	21J 658144	6616384
14	21J 658140	6616392

DATUM SIRGA 2000

- 2.9 A extração ao atingir o horizonte RAM (rocha alterada mole) deverá preservar uma camada de, no mínimo 0,50 metro de solo com o objetivo de manter a umidade que propicie a fixação do material orgânico no momento da recuperação ambiental;
- 2.10 Deverá ser preservada a exposição do arenito soto-posto, com uma camada de solo residual;
- 2.11 O solo orgânico que está depositado na porção Sul da AID, formando o banco de solos deverá ser preservado e utilizado na recuperação das áreas degradadas pela mineração;
- 2.12 Deverá ser mantido o acompanhamento de avanço de lavra e impactos na área de acesso por profissional capacitado, atuando também na conscientização dos operadores como atuarem perante a fauna local;
- 2.13 Deverá ser realizada manutenção periódica do sistema de escoamento pluvial para condução das águas provenientes das áreas decapadas e

frentes de lavra, que deverão conduzir as águas para diversas cavas de sedimentação;

- 2.14 As cavas de sedimentação deverão atender ao proposto no PCA, com dimensões aproximadas de 2,0 metros de largura e 3,00 metros de comprimento, com profundidade média de entre 1,5 e 20,0 metros;
- 2.15 Para atenuar a geração de poeira gerada pelo deslocamento dos equipamentos os acessos deverão ser revestidos e umidificados com a utilização de caminhão-pipa;
- 2.16 O PCA aprovado deve ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 2.17 A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, de modo a controlar turbidez das águas e deposição de partículas na AII;
- 2.18 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade mineraria;
- 2.19 Os maquinários utilizados na extração e transporte dos materiais da jazida devem ter plano de manutenção atualizado de forma a evitar acidentes com danos ao meio ambiente;
- 2.20 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;
- 2.21 A área deverá permanecer demarcada permanentemente por porções pré-definidas no plano de lavra até o fim da operação da jazida, em destaque orientando os vértices dos piquetes a serem explorado;

3- Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;
- 3.2 Deverão ser mantidos os kits disponibilizados com areia e/ou serragem em locais estratégicos com fácil acesso e proximidade, para atender a eventuais ocorrências de acidente com vazamento de óleo ou graxas;

II - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Cópia desta Licença Ambiental;
- 3 Licença/Autorização do Proprietário em vigor;
- 4 Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental e no Plano de Recuperação para a área Degradada, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 5 Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 6 Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 7 Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação;
- 8 Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico e meio biótico;
- 9 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;
- 10 A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA;

Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4° - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, pelo período de **1 (UM) ANO**, a contar da presente data.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 31 de agosto de 2021 à 31 Agosto de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Agosto de 2021.


Suellen Lopes Prescura
Secretária Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS


CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA